

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LOCAL E HORA: Na sede da Dexxos Participações S.A. ("Companhia"), na Rua do Passeio, n.º 62 - 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, e videoconferência, às 10:00 horas.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Registrada, ainda, a participação dos Srs. Rafael Alcides Raphael (Diretor da Companhia e das controladas GPC Química S.A., Apolo Tubos e Equipamentos S.A. e Apolo Tubulares S.A., em conjunto, as "Controladas da Companhia"), George Abi-Rihan Cordeiro (Diretor Executivo e de Relações com Investidores da Companhia) e Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares (Diretor das Controladas da Companhia)

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares – Presidente; e
Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) distribuição de dividendos intermediários com base em Demonstrações Financeiras levantadas com data-base de 30 de setembro de 2025, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) aumento do capital social da Companhia, por meio do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, mediante a capitalização da Reserva de Investimentos da Companhia na data-base de 30 de setembro de 2025, com base no 3º Formulário de Informações Trimestrais ("3º ITR").

DELIBERAÇÕES:

Primeiramente, foram declarados abertos os trabalhos da reunião e lida a ordem do dia, tendo o Presidente esclarecido aos demais Conselheiros que a ata a que se refere esta reunião será lavrada na forma sumária, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências na forma da lei.

Dando sequência à reunião, o Conselho de Administração, após debates e esclarecimentos prestados pela Diretoria e considerando a manifestação favorável do Conselho Fiscal da Companhia acerca dos temas constantes da ordem do dia, deliberou, por unanimidade de votos:

1. Nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a distribuição de dividendos intermediários, no montante bruto total de R\$60.000.029,65 (sessenta milhões, vinte

e nove reais e sessenta e cinco centavos) (“Dividendos Intermediários”). A declaração de proventos acima e seu pagamento ocorrerão em observância aos termos da Lei n.^o 15.270/2025.

1.1. Consignar que os Dividendos Intermediários têm como lastro o lucro líquido do exercício social de 2025, conforme apurado no 3º ITR.

1.2. Consignar que, considerando a composição atual do capital social da Companhia: cada ação ordinária e preferencial de emissão da Companhia fará jus a montante correspondente ao montante bruto de R\$0,558517 por ação ordinária e R\$0,572899 por ação preferencial.

1.3. Consignar que o pagamento dos Dividendos Intermediários terá como beneficiários os acionistas detentores de ações da Companhia tendo como base a posição acionária final do pregão de 16 de dezembro de 2025, com base no número de ações por eles detidas, sendo que, a partir do dia 17 de dezembro de 2025 (inclusive), as ações da Companhia passarão a ser negociadas "ex dividendos".

1.4. Consignar que os Dividendos Intermediários serão pagos pela Companhia, em moeda corrente nacional, em uma única parcela, em 29 de dezembro de 2025, observados os procedimentos do escriturador da Companhia. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data do efetivo pagamento dos Dividendos Intermediários.

1.5. Consignar que os valores relativos aos Dividendos Intermediários serão descontados do valor dos dividendos obrigatórios referentes ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

2. Aprovar o aumento de capital social da Companhia no montante total de R\$130.071.494,77 (cento e trinta milhões, setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), mediante uso do capital autorizado previsto no Artigo 6º do Estatuto Social, mediante a capitalização de parte da Reserva de Investimentos da Companhia na data base de 30 de setembro de 2025, com a emissão de 13.663.829 novas ações, sendo 12.942.354 ações ordinárias e 721.475 ações preferenciais a serem bonificadas aos acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia na data de 19 de dezembro de 2025, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive, na proporção de 1 nova ação ordinária ou 1 nova ação preferencial, respectivamente, para cada 8 ações ordinária ou 8 ações preferenciais, conforme o caso, nos termos do Artigo 169 da Lei n.^o 6.404/76.

2.1. Consignar que, por conta da capitalização ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$389.132.541,54 (trezentos e oitenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$519.204.036,31 (quinhentos e dezenove milhões, duzentos e quatro mil, trinta e seis reais e trinta e um centavos), dividido em 122.974.467 ações, sendo 116.481.187 ações ordinárias e 6.493.280 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2. Consignar que farão jus à bonificação ora aprovada os acionistas, na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações existentes na posição final do dia 19 de dezembro de 2025. A partir do dia 22 de dezembro de 2025, inclusive, as ações serão negociadas "ex" direito à bonificação, observado que as novas ações serão incluídas na posição dos acionistas em 26 de dezembro de 2025.

2.3. Consignar que as novas ações ordinárias e preferenciais a serem bonificadas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações ordinárias e preferenciais já existentes, incluindo dividendos e eventuais remunerações de capital que venham a ser aprovados após a sua emissão. Para fins de esclarecimento, as ações a serem emitidas no âmbito da bonificação ora aprovada não farão jus aos Dividendos Intermediários indicados no item (i) da ordem do dia desta reunião – ainda que estes dividendos somente venham a ser pagos após a emissão das novas ações.

2.4. Consignar que a bonificação em ações será sempre em números inteiros, respeitado o fator de bonificação acima indicado (1:8) e observado que a Companhia irá seguir o procedimento descrito no Artigo 169, §3º, da Lei n.º 6.404/76 para as ações que não puderem ser atribuídas por inteiro, de modo que: (a) será aberto prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que os acionistas que recebam frações de ações possam comprar e vender frações de forma a recompor ações inteiras; e (b) após o decurso desse prazo, as frações correspondentes às ações que não puderem ser atribuídas por inteiro serão agrupadas e alienadas em leilão em bolsa, dividindo-se o resultado líquido da venda, proporcionalmente, aos respectivos titulares das frações.

2.5. Consignar que o custo atribuído às ações ordinárias e preferenciais bonificadas é de R\$9,519403 por ação, independentemente da espécie, para os fins do disposto no Artigo 10 da Lei n.º 9.249/1995, tendo sido utilizado pela Companhia o valor patrimonial da ação apurado em 30 de setembro de 2025.

2.6. Consignar que informações adicionais sobre a capitalização de reservas com bonificação ora aprovada podem ser consultadas no Anexo I a esta ata, elaborado na forma e para os fins do Anexo F à Resolução CVM n.º 80/2022, e em Fato Relevante divulgados pela Companhia sobre o assunto.

3. Autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se antes a presente ata em livro próprio que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Membros Presentes: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares – Presidente do Conselho de Administração; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Vice-Presidente do Conselho de Administração; e Frederico Átila Silva Neves – Membro do Conselho de Administração.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Todos os documentos que suportaram a presente reunião encontram-se arquivados na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares
Presidente do Conselho de Administração

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Frederico Átila Silva Neves
Membro do Conselho de Administração

Folha de assinatura da ata da Reunião do Conselho de Administração da Dexxos Participações S.A., realizada em 10 de dezembro de 2025, às 10:00 hs.

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

ANEXO I

**COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL
DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM N.º 80/2022)**

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou**
- IV – subscrição de novas ações.**

Parágrafo único. O emissor também deve:

- I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e**
- II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.**

O aumento do capital social da Companhia ora aprovado, no montante total de R\$130.071.494,77 (cento e trinta milhões, setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), é efetuado mediante a capitalização de parte da Reserva de Investimentos da Companhia.

Por conta da capitalização ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$389.132.541,54 (trezentos e oitenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$519.204.036,31 (quinhentos e dezenove milhões, duzentos e quatro mil, trinta e seis reais e trinta e um centavos).

O aumento de capital considera o disposto no Artigo 199 da Lei n.º 6.404/76 promovendo a transferência contábil de recursos da Reserva de Investimentos para a conta do Capital Social da Companhia.

Adicionalmente, tendo em vista que o aumento será implementado mediante a bonificação de ações a serem atribuídas gratuitamente à base acionária da Companhia (observada a posição final do pregão de 19 de dezembro de 2025, entende-se que o aumento de capital também poderá contribuir para incrementar a liquidez dos papéis de emissão da Companhia, haja vista a maior quantidade de ações em circulação).

A administração não vislumbra consequências jurídicas ou econômicas materiais para os seus acionistas, especialmente considerando que, nos termos ora aprovados, o aumento de capital, além de reforçar a estrutura de capital próprio da Companhia, (a) não promove diluição das participações acionárias, na medida em que ações serão outorgadas de forma proporcional às participações; e (b) não contempla subscrição ou integralização do capital social, mas essencialmente ajustes contábeis sem modificação do valor total do patrimônio da Companhia.

Por fim, a Companhia esclarece que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável à capitalização, nos termos propostos pela administração da Companhia.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

- I – descrever a destinação dos recursos;**
- II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;**
- III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;**
- IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;**
- V – informar o preço de emissão das novas ações;**
- VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;**
- VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;**
- VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;**
- IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;**
- X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;**
- XI – REVOGADO**
- XII - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;**
- XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;**
- XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;**
- XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;**
- XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;**
- XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e**
- XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.**

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

- I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;**

Não há alteração do valor nominal das ações – considerando que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal.

Ressalta-se que o aumento de capital implicará na emissão de novas ações a título de bonificação, na proporção 1:8, considerando as posições dos acionistas ao final do pregão do dia 19 de dezembro de 2025.

- II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;**

O aumento de capital acarretará o aumento no número de ações de emissão da Companhia, conforme abaixo:

	Capital Social Antes da Capitalização	Capital Social Após a Capitalização
Ações Ordinárias	103.538.833	116.481.187
Ações Preferenciais	5.771.805	6.493.280
Total de Ações	109.310.638	122.974.467

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Serão emitidas 13.663.829 novas ações, sendo 12.942.354 ações ordinárias e 721.475 ações preferenciais a serem bonificadas aos acionistas, na proporção de 1 nova ação ordinária ou 1 nova ação preferencial, respectivamente, para cada 8 ações ordinárias ou 8 ações preferenciais, conforme o caso.

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

Os acionistas receberão 12,499999% de novas ações – ou seja, o fator de bonificação será de 1:8. Assim, para receber 1 nova ação ordinária ou 1 nova ação preferencial, conforme o caso, o acionista precisará ser titular, respectivamente, de 8 ações ordinárias ou 8 ações preferenciais.

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As ações ordinárias e preferenciais a serem bonificadas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações ordinárias e preferenciais já existentes, incluindo dividendos e eventuais remunerações de capital que venham a ser aprovados após a sua emissão.

Para fins de esclarecimento, as ações a serem emitidas no âmbito da bonificação ora aprovada não farão jus aos dividendos declarados na reunião do Conselho de Administração de 10 de dezembro de 2025.

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

O custo atribuído às ações ordinárias e preferenciais bonificadas é de R\$9,519403 por ação, independentemente da espécie, para os fins do disposto no art. 10 da Lei n.º 9.249/1995, tendo sido utilizado pela Companhia o valor patrimonial da ação apurado em 30 de setembro de 2025.

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

A bonificação em ações será sempre em números inteiros, respeitado o fator de bonificação acima indicado (1:8).

A Companhia observa que irá seguir o procedimento descrito no Artigo 169, §3º, da Lei n.º 6.404/76 para as ações que não puderem ser atribuídas por inteiro, de modo que: (a) será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas que recebam frações de ações possam comprar e vender frações de forma a recompor ações inteiras; e (b) após o decurso desse prazo, as frações correspondentes às ações que não puderem ser atribuídas por inteiro serão agrupadas e alienadas em leilão em bolsa, dividindo-se o resultado líquido da venda, proporcionalmente, aos respectivos titulares das frações.

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

Os titulares de frações de ações poderão comprar e vender frações, de forma a recompor ações ou inteiras, entre 26 de dezembro de 2025 e 26 de janeiro de 2026, inclusive.

Após o término do prazo para que titulares de frações de ações possam comprar e vender frações, de forma a recompor ações inteiras, eventuais frações remanescentes serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão a ser realizado na B3, sendo o resultado líquido de tal venda disponibilizado aos respectivos titulares dessas frações.

O procedimento do leilão de frações será informado pela Companhia oportunamente.

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

- I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e**
- II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.**

Não aplicável.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

- I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;**
- II – valor do aumento de capital e do novo capital social;**
- III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;**
- IV – preço de emissão das novas ações;**

Não aplicável.